



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM 21.12.2023 – N. 5730, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana de Prevenção contra as Hepatites, a ser realizada na última semana do mês de julho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Prevenção contra as Hepatites, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho, devendo ser amplamente divulgada na cidade de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Semana de Prevenção contra as Hepatites:

I – promover debates sobre a importância da vacinação contra as hepatites;

II – intensificar a vacinação contra as hepatites.

Art. 3.º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos responsáveis pela saúde em todas as esferas de governo para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.132, de 6 de junho de 2016.

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 21.12.2023 – Edição n. 5730, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5730 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 69 da Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 2.º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

§ 4.º Suspende-se o curso dos prazos processuais administrativos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

§ 5.º Compreendem-se na suspensão disposta no § 4.º deste artigo:

I – processos sancionatórios;

II – processos administrativos disciplinares, regidos pelas legislações dos servidores estatutários;

III – processos contenciosos;

IV – os prazos para interposição de recurso administrativo, disposto nos artigos 56 a 67 desta Lei, nas hipóteses não contempladas nos incisos anteriores; e

V – outros atos ou processos administrativos definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6.º Durante a suspensão dos prazos, não se realizarão audiências nem sessões de julgamentos dos processos listados no § 5.º deste artigo, ressalvada a produção de atos que resguardem os interesses da Administração Pública Municipal e que não possam causar prejuízo ao particular.

§ 7.º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os agentes públicos municipais exercerão suas atribuições durante o período previsto no § 4.º deste artigo." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.238, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI o Réveillon Gospel no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o evento denominado Réveillon Gospel.

Parágrafo único. O Réveillon Gospel será realizado, anualmente, no dia 30 de dezembro.

Art. 2.º A data instituída no parágrafo único do art. 1.º desta Lei irá constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do evento, que contará com a apresentação de artistas do cenário gospel.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI a Semana de Prevenção contra as Hepatites, a ser realizada na última semana do mês de julho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Prevenção contra as Hepatites, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho, devendo ser amplamente divulgada na cidade de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Semana de Prevenção contra as Hepatites:

- I – promover debates sobre a importância da vacinação contra as hepatites;
- II – intensificar a vacinação contra as hepatites.

Art. 3.º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos responsáveis pela saúde em todas as esferas de governo para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.132, de 6 de junho de 2016.

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Contenção de Processos Erosivos e Urbanização de Áreas Degradadas, compreendido pela Rua Pejuçara, Conjunto João Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obra do Projeto de Contenção de Processos Erosivos e Urbanização de Áreas Degradadas, compreendido pela Rua Pejuçara, Conjunto João Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0208/2023 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGSR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Informação Técnica nº 0421/2023 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS – IMPLURB;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 146/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2023.20000.20114.0.001749,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Pejuçara, nº 62, Conjunto João Paulo, Bairro Jorge Teixeira, com área total de 224 m² (duzentos e vinte quatro metros quadrados), em posse de **VALLINA DOS SANTOS PONTES**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha de 8 m (oito metros), limitando-se com a Rua Pejuçara por onde faz frente; ao Sul: por uma linha de 8 m (oito metros), limitando-se com o lote não identificado; a Leste: por uma linha de 28 m (vinte e oito metros), limitando-se com o Lote 61, e a Oeste: por uma linha de 28 m (vinte e oito metros), limitando-se com o Lote 61a.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo município de Manaus, para a execução do Projeto de Contenção de Processos Erosivos e Urbanização de Área Degradada, compreendida pela Rua Pejuçara, Conjunto João Paulo, Bairro Jorge Teixeira.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura